



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# GERAIS Instituto Estadual de Florestas

# URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### Parecer nº 222/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

### PROCESSO Nº 2100.01.0045247/2024-49

PAREC	ER TÉCNIC	CO SIMPLI	FICADO					
I. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: Pedro Eustáquio de Almeida					CPF/CNPJ: 687.375.646-68			
Endereço: Rua Alvorada, nº 534					Bairro	: Jardim JB		
Município: Carmo do Paranaíba UF:			MG CEP: 3			8.842-076		
Telefone: (37) 3426-1251 ou 9 9158-5464 E-ma			ail: julio.ribeiro@geocampos.eng.br					
D responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ) Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: Dorinato José de Castro		CPF,			CPF/CI	CNPJ: 037.733.886-991		
Endereço: Rua Capitão Francisco Antônio de Morais, nº 486		Bair			Bairro	rro: Centro		
Município: Carmo do Paranaíba	UF: I	MG	G C			CEP: 38.840-068		
Telefone: (37) 3426-1251 ou 9 9158-5464	E-ma	il: julio.ribe	eiro@geoca	mpos.eng.b	r			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Fazenda São Bento, lugar Soares			Áre		Área T	a Total (ha): 25,0615		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.552					Munic	ípio/UF: Carm	o do Paranaíba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N	MG-311430	3-C84B.E6	8A.A82A.49	14.8B9E.AF	DC.719A.40	51		
I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Γipo de intervenção			Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				12		un		
orte ou aprovertamento de arvores isoladas nativas vivas				3,2300		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
Tipo de Intervenção	Quar	ntidade	le Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 20		S84 ou Sirgas 2000)	
					X		Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12		un		364.649		7.901.348	
·	3,2300		h	ha 304				
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						Т		
Jso a ser dado a área	r dado a área		Especificação				Área (ha)	
Agricultura				-			3,2300	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA		-						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/T				igio Sucessio	onal	Área (ha)	
Cerrado	Uso ant	trópico con	solidado		-		3,2300	
3. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO	-							
Produto/Subproduto				ificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa						10,0000	m³	
Madeira de floresta nativa			Uso interno no imóvel ou empreendimento 3,			3,0000	m³	

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2024

Data da vistoria: 05/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 05/12/2024

# 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas em 3,2300 hectares no interior da Fazenda São Bento, lugar Soares - Mat.: 20.552, localizada no município de Carmo do Paranaíba/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A)	I Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da
is	ta oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim	(x)Não
Se sim, qual(is):	

B) A área de int	ervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:
( ) Sim	(x)Não
Se sim, especifi	car:
	o requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
( ) Sim	(x)Não
Se sim, qual o v	alor:

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 675,80 (seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401346329044 na data de 06/11/2024.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 244,19 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), por meio do DAE nº 2901346342758 na data de 06/11/2024 e DAE nº 2901347532089 na data de 28/11/2024, referente ao volume de 10,0000 m³ de lenha de floresta nativa e 3,0000 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134721

# 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,2300 hectares, localizada na propriedade Fazenda São Bento, lugar Soares - Mat.: 20.552, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 411,81 (quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos), por meio do DAE nº 1501347532208 na data de 06/11/2024 e DAE nº 1501347532461 na data de 28/11/2024, referente ao volume de 10,0000 m³ de lenha de floresta nativa e 3,0000 m³ de madeira de floresta nativa.

# 6.CONDICIONANTES

# Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

# RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1.489.483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



**Referência:** Processo nº 2100.01.0045247/2024-49 SEI nº 103227161